

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.084, de 27 de abril de 1.995

Dispõe sobre concessão de **ABONO**, aos Servidores Públicos Municipais para o mês de ABRIL/95 e autoriza a majoração de vencimentos.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

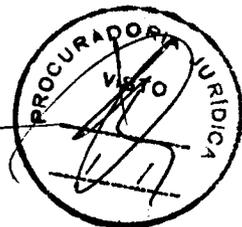
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de ABRIL/95 **ABONO** para todos os Servidores Municipais, da seguinte forma:

§ **Primeiro** - Aos Servidores enquadrados nas referências 06 até 34 o **ABONO** será de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**.

§ **Segundo** - Aos Servidores enquadrados nas referências 36 até 62 o **ABONO** será de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

§ **Terceiro** - Os Médicos Plantonistas, mencionados pelas Leis nºs 2.779/93, em seu artigo 2º, "v" e nº 2.990/94 que efetivamente atendem, de corpo presente no Pronto Socorro Municipal, terão **ABONO** de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

§ **Quarto** - O abono de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.



Artigo 2º - A concessão de abono de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos eliminativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder majoração dos vencimentos e vantagens pecuniárias aos Servidores Públicos Municipais com a correspondente alteração da Tabela de Vencimento integrante da Lei nº 3.070, de 18 de janeiro de 1.995.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 27 de abril de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

Sidiney Azevedo da Silveira
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 27 de abril de 1.995.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

